



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.197 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

**Cria Programa Municipal de Assistência
Domiciliar para Crianças e Adolescentes.**

Autor: Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Município de Nova Iguaçu, o Programa Municipal de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Programa citado no caput deste artigo oferecerá tratamento clínico a pacientes estáveis no próprio domicílio com base na atenção multidisciplinar.

Art. 2º O Programa será composto por uma equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A equipe citada no caput deste artigo será composta por pediatras, enfermeiros e fisioterapeutas para os atendimentos matriciais e profissionais de psiquiatria, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e serviço social para consultorias pontuais, caso a caso.

Art. 3º Serão assistidas crianças e adolescentes portadoras de doenças crônicas, ostomias diversas e dependentes de artefatos tecnológicos indispensáveis à sobrevivência.

Art. 4º Serão oferecidos às crianças e aos adolescentes que necessitarem, medicamentos e cestas básicas.

Art. 5º O Município poderá afirmar junto aos órgãos públicos, convênios, protocolos, ajustes ou utilizar outros instrumentos que assegure as providências para implantação do programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir programas de trabalho e créditos suplementares, se necessário, ao Orçamento em vigor para atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2012.

Publicada em 28.09.2012 – HORA H